

# IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA-MORTIS — RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO — HONORÁRIO DE ADVOGADO

— Os honorários do advogado, contratado pelo inventariante, não são dívida do de cujus, mas resultam de exigência legal, decorrente do processo judicial do inventário.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Francisca Ambrosina de Castro Junqueira *versus* Estado de São Paulo

Recurso Extraordinário nº 20.650 — Relator: Sr. Ministro

VILLAS BOAS



### ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 20.650 de São Paulo, embargante a Fazenda Estadual e embargada Dona Francisca Ambrosina de Castro Junqueira, inventariante do espólio de Elvira Ribeiro Junqueira.

Resolve o Supremo Tribunal Federal, *ui* notas taquigráficas, desprezar os embargos.

Custas *ex lege*.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1958. — O. Nonato, Presidente. — A. Villas Boas, Relator.

### RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. Villas Boas. — O v. acórdão, a que a Fazenda do Estado de São Paulo opôs embargos, determinou que fôsse deduzida do monte-mor, na liquidação do impôsto "*causa mortis*", a verba de honorários do advogado contratado pela inventariante.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República opinou pelo recebimento dos embargos.

Prossiga-se. — A. Villas Boas.

### VOTO

O Senhor Ministro Villas Boas — Determinou o v. acórdão embargado que fôsse deduzida do monte-mor, na liquidação do impôsto *causa mortis*, a verba de honorários de advogado contratado pela inventariante.

Reputou-se a remuneração uma obrigação que onera a herança.

Se não é pròpriamente dívida do *de cujus*, é uma despesa resultante de exigência legal, pois o inventário é um processo judicial que só um profissional habilitado pode mover.

Desprezo os embargos.

### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Rejeitaram os embargos, por unanimidade de votos.*

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Villas Bôas (Relator), Afrânio Costa e Henrique D'Ávila (substitutos respectivos dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria, que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleito-

ral), Cândido Motta Filho, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor interino.

---